



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.100, de 14 de março de 1.989.

"Regulamenta a Lei nº 1.718, de 13 de março de 1.989, que institui o Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos", a qualquer título por ato oneroso de imóveis e de direitos reais sobre eles".

ANGELO CASTELLO, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 39 item V do Decreto - Lei Complementar nº 09 de 31 de dezembro de 1.969 e com fundamento na lei nº 1.718 de 13 de março de 1.989;

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - O imposto sobre a transmissão dos bens imóveis e direitos a ele relativos, deverá ser recolhido antes da data do ato de lavratura do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a ele relativos, através de guia própria conforme Anexo I.

ARTIGO 2º - Antes do recolhimento do tributo o contribuinte deverá se dirigir ao Departamento da Receita, onde obterá o visto na guia por ele preenchida, munido do carnê do I.P.T.U. do último exercício, bem como da minuta do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a ele relativos.

ARTIGO 3º - O Recolhimento do Tributo será efetuado à vista e em uma única parcela.

Continua.....





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

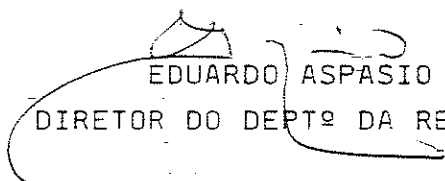
DECRETO Nº 3.100/89- Fls.02.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

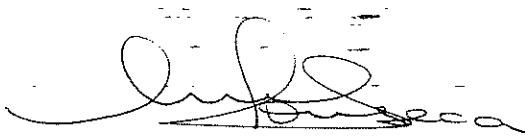
Ferraz de Vasconcelos, 14 de março de 1.989.


ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL


EDUARDO ASPASIO
DIRETOR DO DEPTº DA RECEITA

Registrado no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

